



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Processo nº 13387

FIS 14

Assinatura/Carimbo

Processo nº 26.124/2025.

À Secretaria Municipal de Administração,
Ilma. Sr.ª Secretária,

PARECER

EMENTA: Análise de legalidade do Contrato de Adesão nº 128/2025. Vícios insanáveis em processo licitatório. Proposta de rescisão unilateral. Reavaliação e proposta de conclusão do Pregão Eletrônico nº 11/2024. Exercício da autotutela administrativo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a situação da prestação de serviços de infraestrutura de comunicação deste Município, em face de novos fatos apurados por esta Procuradoria Geral e respostas às notificações expedidas às empresa Planet Telecomunicações e Serviços Ltda e Startecno Soluções e Tecnologia e Conectividade Ltda, conforme informações dos processos administrativos nº 15.387/2026 e nº 15.859/2026.

A análise desdobra-se em dois eixos: (a) a legalidade do Contrato de Adesão nº 128/2025, atualmente vigente, celebrado com a empresa STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA; e (b) a definição do procedimento a ser adotado quanto ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo processo de revogação se encontra em reanálise.

No que tange ao Contrato nº 128/2025, diligências realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e em outras plataformas identificaram vícios insanáveis no processo licitatório conduzido pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI, que deu origem ao referido contrato. Dentre as irregularidades, destacam-se:

- o a) Desrespeito ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (23/06/2025) e a data de recebimento das propostas (24/06/2025), em afronta direta ao art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 14948 Processo nº 3387
FLS. 1366
ASSINATURA [assinatura] FIS 13
Assinatura/Carimbo

Processo nº 26.124/2025.

- o b) Ausência de reabertura de prazo após alteração substancial no edital, que implicou modificação na formulação das propostas, violando o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- o c) Grave divergência entre o valor estimado da contratação divulgado no PNCP (R\$ 25.020.000,00) e o valor constante no edital (R\$ 32.400.000,00), ferindo o princípio da publicidade e da transparência.

Paralelamente, no que concerne ao Pregão nº 11/2024, a empresa PLANET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame, respondeu à notificação desta Administração confirmando seu interesse na prestação dos serviços nos termos de sua proposta original.

Vieram os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo sobre as medidas a serem adotadas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Da Nulidade Absoluta do Contrato nº 128/2025

Os vícios identificados no processo licitatório, que originou o Contrato Administrativo nº 128/2025 e o Contrato Administrativo nº 01/SEDUC/2026, são de natureza grave e insanável, configurando nulidade absoluta. A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer prazos e ritos que visam garantir a isonomia, a competitividade e a publicidade dos certames.

O desrespeito ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a abertura das propostas, conforme art. 55, I, da Lei de Licitações, cerceia o direito de potenciais licitantes de prepararem suas propostas adequadamente, restringindo a competitividade. A ausência de reabertura de prazo após modificação que afeta a proposta (art. 55, § 1º) agrava a situação, direcionando o certame e violando a isonomia.

Tais irregularidades maculam o processo desde sua origem, tornando nulos todos os atos subsequentes, inclusive o contrato dele decorrente. O art. 147 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de, constatada a ilegalidade, anular o procedimento.

Nesse cenário, impõe-se à Administração o exercício do seu poder-dever de autotutela, conforme cristalizado na Súmula 473 do STF, para anular o processo licitatório viciado e, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Processo nº 26.124/2025

FIS 76

Assinatura/Cambo

Processo nº 26.124/2025.

consequência, rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 128/2025 e o Contrato Administrativo nº 01/SEDUC/2026. A manutenção de um contrato nascido de um procedimento flagrantemente ilegal representaria grave afronta ao princípio da legalidade e ao interesse público.

B. Da Retomada e Conclusão do Pregão Eletrônico nº 11/2024

A iminente rescisão do contrato com a empresa STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA. deixará a Administração desprovida da prestação de um serviço essencial. Iniciar um terceiro procedimento licitatório do zero demandaria tempo e recursos, prolongando a insegurança jurídica e a precariedade do serviço.

Nesse contexto, a retomada do Pregão Eletrônico nº 11/2024 surge como a solução mais célere, segura e vantajosa. Trata-se de um procedimento que, apesar do incidente da revogação, foi conduzido com lisura em suas fases competitivas, resultando em uma proposta validada e em uma empresa devidamente habilitada.

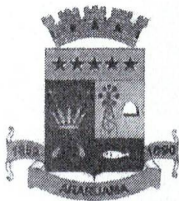
O vício que maculava o processo – a ausência de contraditório no ato de revogação – foi devidamente sanado com a notificação da empresa Planet Telecomunicações e Serviços Ltda. e a sua subsequente manifestação positiva, confirmando o interesse na contratação.

Portanto, não há mais óbices para a anulação definitiva do ato de revogação e a conclusão do certame. Esta medida atende aos princípios da eficiência e da economicidade processual, aproveitando os atos válidos de um procedimento já concluído e garantindo a rápida regularização do serviço.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública e nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, esta Procuradoria Geral opina no seguinte sentido:

- a) Pela imediata rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 128/2025 e do Contrato Administrativo nº 01/SEDUC/2026, firmado com a empresa STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA., em razão da nulidade absoluta e insanável do processo licitatório que o originou;
- b) Por tornar sem efeito, em caráter definitivo, o ato de revogação do Pregão Eletrônico nº 11/2024;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO N° 14948

FLS. 1367

ASSINATURA [assinatura]

Processo n° 26.124

FIS 77

Assinatura/Carimbo

Processo n° 26.124/2025.

- c) Pela imediata homologação do resultado do Pregão Eletrônico n° 11/2024 e consequente celebração do contrato administrativo com a empresa vencedora, PLANET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., nos termos da proposta adjudicada;
- d) Pela remessa ao órgão de controle interno para análise e manifestação.

Tendo em vista o prazo exíguo, sirvo-me do presente para anexar a minuta da Decisão Administrativa, minuta da Notificação à empresa STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA sobre a rescisão unilateral e a minuta da Portaria para tornar sem efeito o ato de revogação do Pregão Eletrônico n° 011/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araruama, 29 de julho de 2026.

[assinatura]
Humberto Motta da Silva

Procurador Geral Administrativo

Matrícula n° 16270.1